



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.325, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos, relativa a data-base de abril de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.741, do art. 75, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos ficam majorados em 1,56 (um vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 01º de abril de 2018, adotando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º A presente revisão geral anual observará os limites para a despesa com gastos de pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

Morrinhos, 27 de abril de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=